

**FAQ SOBRE O SISTEMA DE RECOMPENSA DO DESEMPENHO DOS TRABALHADORES MÉDICOS
ATRAVÉS DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR O
FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA**

APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 45-A/2024, DE 12 DE JULHO

Na sequência da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho, foi aprovado um sistema de recompensa do desempenho dos trabalhadores médicos, com carácter excecional e temporário para o período mais crítico que se aproxima, através da atribuição de um suplemento remuneratório, destinado a compensar cada bloco de 40 horas de trabalho que realizado para além do período normal de trabalho e para além dos limites legais anuais de trabalho suplementar a que o trabalhador médicos está obrigada, se mostre necessário para assegurar o funcionamento dos serviços de urgência.

O trabalho realizado para além do período normal de trabalho que por força do presente diploma se compensa é assegurado numa base voluntária para os profissionais e envolve um acompanhamento próximo por parte do diretor clínico e do diretor do serviço de urgência.

Assim, e com vista à melhor aplicação do mencionado diploma, esclarece-se o seguinte:

PERGUNTA 1: Qual o objeto do Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho?

RESPOSTA: Tem por objeto a consagração de um sistema de recompensa do desempenho aplicável à prestação de trabalho realizado por trabalhadores médicos, além do período normal de trabalho, quando excedidos os limites legais anuais de trabalho suplementar, de modo a assegurar o funcionamento dos serviços de urgência.

PERGUNTA 2: Qual o âmbito temporal de aplicação do Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho?

RESPOSTA: O regime previsto no presente decreto-lei produz efeitos a 1 de julho de 2024 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024.

PERGUNTA 3: Qual o âmbito objetivo de aplicação do Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho?

RESPOSTA: O presente diploma aplica-se a todos os serviços e estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da respetiva natureza jurídica, que prestem atividade assistencial em serviços de urgência, interna e externa, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios.

PERGUNTA 4: Qual o âmbito subjetivo de aplicação do Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho?

RESPOSTA: O presente diploma aplica-se a todos os trabalhadores médicos, incluindo os médicos internos que integrem a escala de urgência, que, independentemente da natureza jurídica do respetivo vínculo de trabalho subordinado, prestem funções nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, dos estabelecimentos de saúde integrados no SNS e que tenham excedido os limites legais anuais de trabalho suplementar, isto é:

- a) 250 horas para os médicos sujeitos ao regime de dedicação plena;
- b) 150 horas para os restantes casos.

PERGUNTA 5: Como podemos qualificar o sistema de recompensa do desempenho previsto no Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho?

RESPOSTA: Trata-se de um suplemento remuneratório com carácter progressivo, correspondente a uma percentagem da remuneração base, e associado à prestação efetiva de trabalho além do período normal de trabalho e para além dos limites legais anuais a que se refere a pergunta anterior, por blocos de 40 horas.

PERGUNTA 6: Como é calculado o suplemento remuneratório previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho?

RESPOSTA: O suplemento remuneratório aqui em causa corresponde a um valor percentual da remuneração base, calculado nos seguintes termos:

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

- a) 1.º bloco de 40 horas, 40 % da remuneração base;
- b) 2.º bloco de 40 horas, 42,5 % da remuneração base;
- c) 3.º bloco de 40 horas, 45 % da remuneração base;
- d) 4.º bloco de 40 horas, 50 % da remuneração base;
- e) 5.º bloco de 40 horas, 55 % da remuneração base;
- f) 6.º bloco de 40 horas, 60 % da remuneração base;
- g) 7.º bloco de 40 horas e seguintes, 70 % da remuneração base.

PERGUNTA 7: Quando é que o trabalhador médico adquire o direito a receber o suplemento previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho?

RESPOSTA: O trabalhador médico adquire o direito de receber o suplemento sempre que atinge um bloco de 40 horas, contadas de forma contínua, como pode verificar-se nos exemplos infra:

Exemplo 1: Trabalhador médico que realiza 40 horas de trabalho suplementar por mês

Mês	N.º de Horas	Bloco de 40 Horas	% Remuneração Base
Julho	40	1.º	40%
Agosto	40	2.º	42,5%
Setembro	40	3.º	45%
Outubro	40	4.º	50%
Novembro	40	5.º	55%
Dezembro	40	6.º	60%

Exemplo 2: Trabalhador médico que realiza 24 horas de trabalho suplementar por mês

Mês	N.º de Horas	Bloco de 40 Horas	% Remuneração Base
Julho	24		
Agosto	24	1.º	40%
Setembro	24		
Outubro	24	2.º	42,5%
Novembro	24	3.º	45%
Dezembro	24		

Exemplo 3: Trabalhador médico que realiza de forma alternada 24 e 18 horas de trabalho suplementar por mês

Mês	N.º de Horas	Bloco de 40 Horas	% Remuneração Base
Julho	24		
Agosto	18	1.º	40%
Setembro	24		
Outubro	18	2.º	42,5%
Novembro	24		
Dezembro	18	3.º	45%

Nas situações em que o **trabalho seja assegurado em regime de prevenção**, além do período normal de trabalho, o número de horas realizadas nesse regime é considerado em 50 % para aferição de cada bloco de 40 horas.

Exemplo 4: Trabalhador médico que realiza de forma alternada trabalho suplementar em regime de presença física ou em regime de prevenção

Mês	N.º de Horas Prestadas em Presença Física	N.º de Horas Prestadas em Regime de Prevenção	Bloco de 40 Horas	% Remuneração Base
Julho		24		
Agosto	18			
Setembro		24	1.º	40%
Outubro	18			
Novembro	48		2.º	42,5%
Dezembro		24	3.º	45%

PERGUNTA 8: Como é remunerado o trabalho suplementar prestado pelo trabalhador médico além dos limites legais anuais suprarreferidos?

RESPOSTA: O trabalho suplementar prestado além dos limites legais anuais referidos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho, é processado de acordo com as regras fixadas nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, na sua redação atual, melhor expresso no quadro seguinte:

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Período em que é prestado o Trabalho Suplementar	Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho
Trabalho noturno prestado em dias úteis	1,5 R(a)
Trabalho normal diurno prestado aos sábados depois das 13 horas, aos domingos, feriados e dias de descanso semanal	1,5 R
Trabalho normal noturno prestado aos sábados depois das 20 horas, aos domingos, feriados e dias de descanso semanal	2 R

Nota: (a) O valor R corresponde à remuneração base calculada por hora de trabalho normal diurno em dias úteis, com base nos termos legais, e apenas para efeitos de cálculo de suplementos.

PERGUNTA 9: Como é aferida a remuneração base para pagamento do trabalho suplementar prestado pelo trabalhador médico além dos limites legais anuais suprarreferidos?

RESPOSTA: Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho, temos de distinguir dois regimes para aferição da remuneração base:

- Regime de dedicação plena, que estabelece como limite legal anual do trabalho suplementar: 250 horas por ano;
- Regime geral, que estabelece como limite legal anual do trabalho suplementar: 150 horas por ano.

Para efeitos do pagamento do trabalho suplementar dos trabalhadores médicos que aderiram ao regime de dedicação plena, a remuneração base corresponde ao somatório da remuneração base mensal da categoria e posição remuneratória detida pelo trabalhador médico e do suplemento associado à prestação das cinco horas complementares de atividade assistencial.

Nos casos não abrangidos pela dedicação plena, a remuneração base corresponde à remuneração base mensal da categoria e posição remuneratória detida pelo trabalhador médico ou posição remuneratória dos médicos internos, de acordo com a estrutura remuneratória aplicável no âmbito da formação médica pós-graduada (formação geral e formação especializada).

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

PERGUNTA 10: Como é remunerado o trabalho suplementar prestado pelo trabalhador médico quando, a 31 de dezembro p.f. ou perante situação de cessação definitiva de funções, se verifique que não é atingido um dos blocos de 40 horas?

RESPOSTA: Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho, o trabalho suplementar aqui em causa é remunerado de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, na sua redação atual, conforme quadro infra:

Período em que é prestado o Trabalho Suplementar	Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho
Trabalho diurno em dias úteis	Primeira hora – 1,25 R(a) Segunda hora – 1,5 R
Trabalho noturno em dias úteis	Primeira hora – 1,75 R Segunda hora – 2 R
Trabalho diurno prestado aos sábados depois das 13 horas, aos domingos, feriados e dias de descanso semanal	Primeira hora – 1,75 R Segunda hora – 2 R
Trabalho noturno prestado aos sábados depois das 20 horas, aos domingos, feriados e dias de descanso semanal	Primeira hora – 2,25 R Segunda hora – 2,5 R

Nota: (a) O valor R corresponde à remuneração base calculada por hora de trabalho normal diurno em dias úteis, com base nos termos legais, e apenas para efeitos de cálculo de suplementos.

Para cálculo do valor R do pagamento do trabalho suplementar aos trabalhadores médicos que aderiram ao regime de dedicação plena, a remuneração base resulta do somatório da remuneração base mensal correspondente à categoria e posição remuneratória detida pelo trabalhador médico e do suplemento associado à prestação das cinco horas complementares de atividade assistencial.

Nos casos não abrangidos pela dedicação plena, a remuneração base corresponde à remuneração base mensal da categoria e posição remuneratória detida pelo trabalhador médico ou posição remuneratória dos médicos internos, de acordo com a estrutura remuneratória aplicável no âmbito da formação médica pós-graduada (formação geral e formação especializada).

PERGUNTA 11: A partir de quando relevam as horas de trabalho suplementar para efeitos de atribuição do suplemento remuneratório previsto neste Decreto-Lei?

RESPOSTA: Para efeitos de contabilização das horas de trabalho suplementar que conferem o direito ao suplemento remuneratório criado pelo Decreto-Lei n.º 45-A/2024, de 12 de julho, só relevam as horas realizadas a partir de 1 de julho.